



**Projeto de Lei nº 10/2021-L**

**ALTERA O ART. 6º E ACRESCE O ART. 6º-A NA LEI N. 3.159/2.015, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei nº 3.159/2.015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** Somente será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, na zona rural do município, e somente pelas espécies bovinas, equinas, asininas e muares.

**Artigo 2º** - Fica acrescido à Lei nº 3.159/2.015 o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, bem como outros animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, bufalinos ou outros em toda a área urbana do município de Barra Bonita.

**§1º** Os animais que forem flagrados em tal situação serão imediatamente recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, onde serão avaliados para constatação de maus-tratos, tendo o proprietário do animal 24 horas para regularizar a situação sob pena de perder a propriedade do animal.

**§2º** No caso de perdimento do animal pela não regularização da situação pelo proprietário e mediante prévio acompanhamento do veterinário, o animal poderá ser doado a fazendas que apresentem condições necessárias para o bem-estar do animal.

**§ 3º** O Centro de Controle de Zoonoses acompanhará periodicamente o animal e caso seja constatado que o animal não venha recebendo os cuidados necessários o novo proprietário também perderá a propriedade do animal.

PROTOCOLADO 283/2021 - 26/03/2021 13:15 - LILIANE



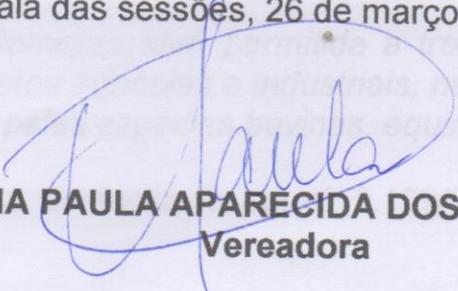
# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

§ 4º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa de 100 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao proprietário do animal ou seu condutor, caso o primeiro não possa ser identificado, aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§5º O valor arrecadado com as multas advindas desta Lei serão integralmente revertidas única e exclusivamente ao Centro de Controle de Zoonoses do município, para utilização em benfeitorias, aquisição de medicamentos e instrumentos para procedimentos cirúrgicos.

§6º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, em especial sobre a fiscalização desta Lei.

Sala das sessões, 26 de março de 2021.

  
**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**  
Vereadora

PROTOCOLADO 283/2021 - 26/03/2021 13:15 - LILIANE